

LEI Nº 2.248/2001
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Projeto de Lei nº 34/2001

De autoria do Vereador Valmir Pereira.

“Dispõe sobre a recepção de resíduos sólidos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente e dá outras providências.”

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa a qual comercializa produtos que, quando em estado de resíduo sólido, tornem-se potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente manterá disponível ao público consumidor, em suas dependências, recipiente próprio para coleta destes resíduos.

Parágrafo Único - Classificam-se como resíduos potencialmente perigosos para efeitos desta Lei, pilhas, baterias, baterias de celular, lâmpadas fluorescentes e seus componentes, frascos de produtos em aerosol e outros determinados pelos órgãos governamentais de pesquisa científica, tecnológica e ambiental.

Art. 2º - O recipiente a que se refere o artigo 1º deverá ser instalado em local visível, contendo aviso de alerta e conscientização aos usuários.

Parágrafo Único - O recipiente será impermeável, de fácil manuseio e transporte e possuir coloração específica convencionada para metais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar em repartições públicas municipais recipientes para a coleta de pilhas e baterias.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de convênios com empresas particulares que comercializam os produtos a que se refere o artigo 1º desta Lei, fará com que estas se responsabilizem pela construção, instrução e manutenção dos recipientes, tendo em contrapartida direito a explorar o espaço publicitário nos recipientes.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela coleta regular dos resíduos acondicionados nos recipientes e pela construção de depósito final em local próprio.

Parágrafo Único - O depósito a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser coberto, pavimentado e utilizar disposição separada para cada tipo de material prevendo a futura reciclagem.

Art. 6º - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito final deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e da legislação ambiental vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 29 de novembro de 2001.


MARLENE VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria por afixação e registrado em livro próprio de Leis, conforme determina a Lei Orgânica de Uchoa.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO